



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2002



Série

Número 175

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Contratos-programa de desenvolvimento desportivo

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Avisos

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.08.08, foi autorizada a reclassificação profissional do Sr. João Pedro da Costa Brito dos Santos, em comissão de serviço extraordinária, estagiário da carreira Técnica de Informática, do regime geral, pelo período de 6 meses. (Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 3 de Setembro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdigão

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO

Homologo
Funchal, 04 de Junho de 2002.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 80/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Andebol da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Emanuel Alves, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 116.628,41€ (cento e dezasseis mil, seiscentos

e vinte e oito euros e quarenta e um cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 14.066,00 € (catorze mil e sessenta e seis euros), para custear despesas administrativas;
 - 51.697,17 € (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e sete euros e dezassete cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 7.034,00 € (sete mil e trinta e quatro euros), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 17.924,40 € (dezassete mil, novecentos e vinte e quatro euros e quarenta cêntimos), para pagamento de rendas;
 - 19.173,07 € (dezanove mil, cento e setenta e três euros e sete cêntimos), para custear encargos com pessoal;
 - 3.740,98 € (três mil, setecentos e quarenta euros e noventa e oito cêntimos), para despesas com organização de Festhands;
 - 2.992,79 € (dois mil, novecentos e noventa e dois euros e setenta e nove cêntimos) para custear despesas com o projecto de Detecção de talentos;
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6ª
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 81/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente

representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Policarpo Gouveia, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 3ª
Participação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 82.444,13 € (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e treze cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4ª
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 13.884,52€ (treze mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 46.282,98€ (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois euros e noventa e oito cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 6.943,26€ (seis mil, novecentos e quarenta e três euros e vinte e seis cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 15.333,37€ (quinze mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e sete cêntimos), para custear encargos com pessoal.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;

- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo
Funchal, 4 de Junho de 2002.
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 83/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Basquetebol da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Jorge Duarte Ascenção Pontes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 108.133,49 € (cento e oito mil, cento e trinta e três euros e quarenta e nove cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 14.066,00€ (catorze mil, sessenta e seis euros), para custear despesas administrativas;
 - 49.233,28€ (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e três euros e vinte e oito cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 7.034,00€ (sete mil e trinta e quatro euros), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;

- 8.379,84 € (oito mil, trezentos e setenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), para pagamento de rendas;
25.679,38 € (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e nove euros e trinta e oito cêntimos) para custear encargos com pessoal;
3.740,98 € (três mil, setecentos e quarenta euros e noventa e oito cêntimos) para custear despesas com o campo de férias 3x3;
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
- a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5ª
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6ª
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de

desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 84/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Bridge da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Luís Miguel Ribeiro Teixeira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 38.493,25 € (trinta e oito mil, quatrocentos e

noventa e três euros e vinte e cinco cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 3.749,12€ (três mil, setecentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 12.497,84€ (doze mil quatrocentos e noventa e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 1.874,56€ (mil oitocentos e setenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 7.469,99€ (sete mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e nove cêntimos), para custear encargos com pessoal;
 - 12.901,74€ (doze mil novecentos e um euros e setenta e quatro cêntimos), para custear encargos com formador;
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 87/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Futebol da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Rui Marote, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 254.744,60 € (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4ª
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 14.066,00 € (catorze mil e sessenta e seis euros), para custear despesas administrativas;
 - 70.504,56 € (setenta mil, quinhentos e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 7.034,00 € (sete mil e trinta e quatro euros) um milhão quatrocentos e dez mil escudos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 9.457,20 € (nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e vinte cêntimos), para pagamento de rendas;
 - 63.550,03 € (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta euros e três cêntimos), para custear encargos com pessoal;
 - 84.795,64 € (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos) para custear despesas com projecto selecções.
 - 1.496,39 € (mil, quatrocentos e noventa e seis euros e trinta e nove cêntimos) para custear despesas com o som do estádio dos barreiros.
 - 3.840,78 € (três mil, oitocentos e quarenta euros e setenta e oito cêntimos) para pagamento de despesas com WC dos Barreiros.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;

- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5ª
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6ª
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 92/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Motociclismo da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Rui Zacarias, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 3ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 35.190,57 € (trinta e cinco mil, cento e noventa euros e cinquenta e sete cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:

1.648,32 € (mil seiscentos quarenta e oito euros e trinta e dois cêntimos) para custear despesas administrativas;

5.494,74€ (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e setenta e quatro cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;

824,16€ (oitocentos e vinte e quatro euros e dezasseis cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;

5.376,00€ (cinco mil, trezentos e setenta e seis euros), para pagamento de rendas;

11.871,39€ (onze mil, oitocentos e setenta e um euros e trinta e nove cêntimos), para custear encargos com pessoal;

2.493,99€ (dois mil, quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos), para despesas com organização de provas;

4.987,98€ (quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) para a realização de eventos;

2.493,99€ (dois mil, quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos) para a manutenção da pista das carreiras.

- Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:

- Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5ª Controlo da execução do contrato

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6ª Revisão e cessação do contrato

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de

alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 93/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Patinagem da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Miguel Rodrigues, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio

ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 3ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 111.609,70 € (cento e onze mil, seiscentos e nove euros e setenta cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 13.298,20 € (treze mil duzentos e noventa e oito euros e vinte cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 44.328,30 € (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito euros e trinta cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 6.650,10 € (seis mil, seiscentos e cinquenta euros e dez cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 1.399,85 € (mil trezentos e noventa e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), para pagamento de rendas;
 - 16.371,57 € (dezasseis mil, trezentos e setenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos) três milhões cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e nove escudos), para custear encargos com pessoal;
 - 17.012,11 € (dezassete mil doze euros e onze cêntimos), para custear despesas com apetrechamento de material de treino/competição.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 94/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Carlos Jorge Gonçalves subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 47.671,06 € (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e um euros e seis cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 7.181,43 € (sete mil, cento e oitenta e um euros e quarenta e três cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 23.939,68 € (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbi-

- tragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo; 3.590,90 € (três mil, quinhentos e noventa euros e noventa cêntimos) para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento; 4.982,88 € (quatro mil, novecentos e oitenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos), para pagamento de rendas; 7.976,17 € (sete mil, novecentos e setenta e seis euros e dezassete cêntimos), para custear encargos com pessoal;
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
- a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 95/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Ténis da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. João Santos, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 41.994,73 € (quarenta e um mil, novecentos e noventa e quatro euros e setenta e três cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4ª
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 5.688,32 € (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito euros e trinta e dois cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 18.962,24 € (dezoito mil, novecentos e sessenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 2.844,16 € (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro mil e dezasseis cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 4.393,92 € (quatro mil, trezentos e noventa e três euros e noventa e dois cêntimos), para pagamento de rendas;
 - 10.106,09 € (dez mil, cento e seis euros e nove cêntimos), para custear encargos com pessoal;
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5ª
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6ª
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo
Funchal, 4 de Junho de 2002.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 97/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Voleibol da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Gastão Jardim, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 109.856,49 € (cento e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4ª
Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 13.200,48 € (treze mil, duzentos euros e quarenta e oito cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 44.002,52 € (quarenta e quatro mil, dois euros e cinquenta e dois cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 6.601,24 € (seis mil, seiscentos e um euros e vinte e quatro cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 25.757,52 € (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e sete euros cinquenta e dois cêntimos) para pagamento de rendas;
 - 16.553,75 € (dezasseis mil, quinhentos e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), para custear encargos com pessoal;
 - 3.740,98 € (três mil, setecentos e quarenta euros e noventa e oito cêntimos) para despesas com actividades de Mini-Volei;

- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:

- a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5ª
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6ª
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação,

confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Junho de 2002.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

DIRECÇÃO REGIONALDE AGRICULTURA

Aviso

- 1 - Nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro e do nº 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais de 16 de Agosto, de 2002, foi autorizada a abertura de concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no JORAM, para preenchimento de 1 vaga de técnico profissional de 2ª classe, da carreira técnica profissional do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 5/2002/M, de 15/02.
- 2 - A remuneração é a correspondente a um dos escalões constantes do anexo ao Decreto-Lei nº 404-A/98 de 18 de Dezembro, para a categoria de técnico profissional de 2ª classe da carreira técnica profissional, situando-se o local de trabalho no concelho de Santa Cruz, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Regional.
- 3 - O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.
- 4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente, na execução de funções de natureza executiva de aplicação técnica.
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 5.1 - Gerais - os constantes do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, que são:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - b) Ter 18 anos completos;
 - c) Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

- 5.2 - Especiais - Os referidos na alínea d) do nº1 do artº 6º do Decreto-Lei nº404-A/98, de 18-12, ou 11º ano de escolaridade da área A ou equivalente, nº5 do artº 27º do Decreto Regulamentar Regional nº 5/2002/M, de 15/02.

- 6 - A relação de candidatos e a lista de classificação final, serão afixadas, no Núcleo de Apoio ao Gabinete do Director Regional de Agricultura, Avenida Arriaga, 21-A- Edifício Golden Gate, 2º andar, no Funchal.

- 7 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:
- a) Prova escrita de conhecimentos gerais;
 - b) Entrevista profissional de selecção.

- 8 - A prova teórica de conhecimentos gerais visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos de acordo com as habilitações legalmente exigidas para a categoria posta a concurso, cujo programa é o constante do anexo ao Despacho nº 269-A/2000, de 10-11, da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, publicado no JORAM, II série nº 217, de 13-11-2000

- a) A prova é escrita, tem a duração de 1 hora e 30 minutos.
- b) Legislação cujo conhecimento é necessário para a sua realização:
 - Decreto-Lei nº 24/84, de 16-01 (estatuto disciplinar)
 - Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18-12; (reestrutura as carreiras da Função Pública).
 - D.L. nº 427/89, de 7/12; D.R.R. nº 2/90/M, de 2-3; D.L. 407/91, de 17-10; D.L.R. nº 9/92/M, de 21-04; D.L. nº 102/96, de 31-07; D.L. nº 218/98, de 17-07 (constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública);
 - Decreto-Lei nº404-A/98, de 10-12 (reestrutura as carreiras da função pública);
 - Decreto-Lei nº 24/84, de 16-09 (estatuto disciplinar);
 - D.L. nº 100/99, de 31-03 e Lei nº 117/99, de 11/08, D.L. nº70-A/2000, de 05-05 e D.L. nº157/2001, de 11-05 (regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública);
 - D.L. nº 353-A/89, de 16-10; D.L. nº 420/91, de 29-10 (estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública);
 - D.L. nº 196/93, de 27-05; D.L. nº 413/93, de 23-12; Lei nº 64/93, de

- 26-8; Lei nº 28/95, de 18-8; Lei nº 12/96, de 18-04 (regime de incompatibilidades);
- Lei nº 49/99, de 22/06 (estatuto do pessoal dirigente).
 - D.L. nº 442/91, de 15-11; D.L. nº 6/96, de 31-01 (Código do Procedimento Administrativo);
 - Resolução do Conselho de Ministros nº 47/97, D.R. nº 69, de 22-3 (Carta ética - Dez princípios éticos da Administração Pública).
- 8.1 - Entrevista profissional de selecção.
Avaliará numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Serão factores de ponderação os seguintes: fluência verbal, responsabilidade, sociabilidade e interesse/motivação, classificados de 0 a 5 valores cada.
- 9 - A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e é feita de harmonia com a classificação final que resultar da média aritmética simples das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção.
- 10 - Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 11 - As candidaturas poderão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pela DRA, da SRA, situada na Avenida Arriaga, 21-A, Edifício Golden Gate 2º Andar, dirigido ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e entregues pessoalmente ou emitidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Avenida Arriaga 21-A, Edifício Golden Gate, 5º andar, 9004-528 Funchal.
- 12 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão da lista de candidatos admitidos, os seguintes elementos:
- 12.1 - Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- 12.2 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- 12.3 - Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne todos os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- 12.4 - Habilitações literárias e/ou qualificação profissional exigidas.
- 13 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:
- 13.1 - Certificado das habilitações literárias exigidas e/ou profissionais;
- 13.2 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública se for caso disso.
- 13.3 - Os funcionários ou agentes da DRA da SRA, do Governo Regional da RAM, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nos pontos 13.1 e 13.2, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.
- 14 - É dispensada a apresentação do documento referido no ponto 1 do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.
- 15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 16 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 17 - O Júri terá a seguinte composição:
- Presidente:
- Ângela Maria Figueira Fernandes Brazão Silva - Director de Serviços.
- Vogais efectivos:
- Luís Miguel Fernandes Dantas - Técnico Superior 1ª Classe que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - Maria Natália Gonçalves Silva Calheta - Técnico Superior 1ª Classe.
- Vogais suplentes:
- Alexandre Paulo Franco Rodrigues - Técnico Superior 1ª Classe;
 - Duarte Nuno Aguiar Silva - Técnico Superior Principal.
- 18 - Este concurso reger-se-á pelo Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Decreto Regulamentar Regional nº 5/2002/M, de 15 de Fevereiro.
- Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 29 de Agosto de 2002.
- O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja
- INSTITUTO DAHABITAÇÃO
- Aviso**
- Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 02 de Setembro de 2002,

foram autorizadas as nomeações de João Armindo dos Ramos Sousa para o lugar de Chefe de Divisão de Manutenção e de José Maurílio Teixeira Machado no lugar de Chefe de Divisão de Projectos, do quadro do IHM, nos termos do artº 41º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Pública Regional nos termos previstos na Resolução nº 1014/98 do Conselho de Governo, publicado no nº 53, de 11 de Agosto de 1998, da I Série do Joram, e do nº 7 do artigo 18º da Lei nº 49/99, de 22 de Junho.

Esta despesa tem cabimento na dotação orçamental do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2002, classificação económica 01.01.01.

Instituto de Habitação da Madeira, em Funchal, aos 5 de Setembro de 2002.

PEL' O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO DO I.H.M.,
Assinatura ilegível

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Aviso

LIGAÇÃO DA ESCOLABÁSICA- MAROÇOS - LEVADADA
ROCHA- RIBEIRAGRANDE - 2ª FASE

- 1 - Concurso realizado pela Câmara Municipal de Machico, Largo do Município - 9200 Machico - Telef: 291/ 965120 - Fax:291/ 965515.
- 2 - Concurso público nos termos do art.º80º do Decreto-Lei n.º59/99, de 2 de Março.
- 3 -
 - a) Local de execução - Freguesia: Machico - Concelho: Machico
 - b) Designação da empreitada: Ligação da Escola Básica - Maroços - Levada da Rocha - Ribeira Grande - 2ª fase.
Natureza e extensão dos trabalhos: A obra a realizar consiste em estaleiro; movimento de terras; Obras de arte acessórias; obras de arte correntes; Rede de águas; rede de esgotos; rede pluvial; pavimentação, sinalização, electricidade e telecomunicações, numa extensão de 548 metros.
Descrição:
Os trabalhos a que se referem a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicados no Suplemento do JOCE nºS 169, de 3 de Setembro de 1996, com as seguintes referências:
45231000-5 - Construção geral de estradas, vias férreas e pistas de aeroportos;
O preço base do concurso é de € 931 951,26 (Novecentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e um euros e vinte e seis cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
 - c) Não aplicável.
 - d) Não aplicável
- 4 - O prazo de execução da obra é de 540 dias seguidos, a partir da data da consigação.
- 5 -
 - a) O processo de concurso encontra-se patente na Câmara Municipal de Machico (vêr ponto n.º1), onde pode ser examinado durante as horas de expediente da Função Pública, desde a data do respectivo anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, até ao dia e hora do acto público do concurso.
Podem ser solicitadas cópias do processo de con-curso e elementos complementares no Serviço indicado no ponto n.º1 até ao 23º dia após publicação deste anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.
 - b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento da quantia de € 500,00 (Quinhentos euros) + Iva, em dinheiro ou cheque visado passado à ordem da Câmara Municipal de Machico, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data da recepção do respectivo pedido.
- 6 -
 - a) As propostas serão entregues até às 17 horas do dia 24 de Outubro de 2002, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.
 - b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado no ponto n.º1.
 - c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos: tradução devidamente legalizada, ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
- 7 -
 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das Firms devidamente credenciados nos termos do Programa de Concurso.
 - b) O acto público do concurso terá lugar na Câmara Municipal de Machico e realizar-se-á pelas 10 horas do dia 25 de Outubro de 2002.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar, dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por série de preços, nos termos do art.º8 do Decreto-Lei n.º59/99, de 2 de Março. A Obra é financiada por Contrato Programa e pelo orçamento da Câmara Municipal de Machico. A modalidade de pagamento é a que consta do Caderno de Encargos.
- 10 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no nº15 do Programa de Concurso. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou em A.C.E. .

11 - Condições de apresentação a concurso:

Podem ser admitidos a concurso:

- a) Os concorrentes titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) que contenha as seguintes autorizações:
 - A 1ª subcategoria da 3ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
 - A 2ª subcategoria da 6ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no nº6.3 do Programa de Concurso.
- b) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no nº1 do anexo I da Portaria nº104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e a capacidade técnica que permitiram aquelas inscrições e justifique a classificação atribuída nessa lista;
- c) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos nºs 15.1 e 15.3 do Programa de Concurso.

12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do art.º104º do Decreto-Lei n.º59/99, de 2 de Março.

13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:

- a) Valia técnica da proposta - 0.60
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:
 - Plano de trabalhos - 0.35
 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0.35
 - Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0.30
- b) Preço - 0.40

14 - Não são admitidas propostas variantes.

15 - Este aviso foi enviado para publicação na 2ª Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 10/09/2002 e recebido para publicação em .../.../... .

16 - Não aplicável.

17 - Não aplicável.

18 - Não aplicável.

Paços do Concelho de Machico, aos 10 de Setembro de 2002.

O VEREADOR, POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, António Luís Gouveia Olim

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 5,24 (IVA incluído)